

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA _____ VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA – ESTADO DE PERNAMBUCO

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Sindical dos Servidores(as) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão de Pernambuco (SINASEFE IF Sertão – PE), inscrito no CNPJ 03.658.820/0059-80, com sede na BR 407, Km 08, Jardim São Paulo, Petrolina – PE, CEP 56.314-520, e-mail: sinasefesertaope@gmail.com, neste ato representado pelo Diretor de Coordenação Geral, Juciel de Araújo Lima, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Federal, matrícula SIAPE nº 2157450, CPF 003.674.143-41, por meio de seu patrono, com endereço profissional indicado em nota de rodapé, onde recebe as comunicações processuais, vem respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, impetrar o presente

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão PE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cel. Amorim, nº. 76, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-320, Telefones: (87) 2101-2350 / (87) 2101-2388, e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br,

pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:



I - Preliminares

I.I – Da justiça gratuita

O impetrante é uma entidade sindical que representa a classe dos docentes, não tendo finalidade lucrativa e/ou com atividades empresarias. Deve ser beneficiada com a gratuidade da justiça, por ser pobre nos termos da Lei.

II - Dos fatos

Na data de 23 de outubro de 2017 foi aprovada a Resolução nº 33 de 2.017 do Conselho Superior do IF – Sertão Pernambuco. A presente Resolução aprova o Regulamento que disciplina o Controle Eletrônico de Frequência na referida Instituição; estando sujeitos a referida modalidade de controle os servidores efetivos, substitutos e os estagiários do IF – Sertão-PE.

O Decreto 1.867/96 dispõe sobre o registro de assiduidade e de pontualidade dos servidores públicos federais; ocorre que o mesmo impõe de forma genérica uma modalidade de controle sem se ater as peculiaridades de cada servidor.

Os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE não estão atrelados unicamente a atividades burocráticas típicas do Serviço Público, pelo contrário, realizam a construção de projetos pedagógicos, estudos de legislação educacional e pesquisa de bibliografia relacionada à alguma atividade de ensino.



Os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE realizam atividades tipicamente intelectuais, estando diretamente ligadas a tríade constitucional ensino, pesquisa e extensão.

Os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE inclusive estão ligados diretamente ao assessoramento de as atividades de ensino; os pedagogos e os técnicos em assuntos educacionais podem ser citados como exemplo, de que levam bastante trabalho para casa.

Não é segredo para ninguém que a rotina do Servidor Público Federal não termina no âmbito institucional, nem muito menos se resume aos afazeres realizados na Instituição, ocorrendo trabalhos no âmbito da pesquisa e extensão.

Desta forma, não pode ocorrer a simples implantação do ponto eletrônico sem ter uma analise de quais as verdadeiras atividades dos Técnicos Administrativos do IF Sertão PE, das atividades desempenhadas pelos mesmos.

Os Decretos que regulamentam o controle de assiduidade criam de forma categórica exceções à regra de implantação do ponto eletrônico. O parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto 1.590/95, por exemplo, demonstra uma exceção:

§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal

Rua Cícero Pombo, nº 111, Centro Jurídico Dr Roque Bacelar, 3º andar, Sala 304, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-380 - Telefone: (87) 98821.5941 / (87) 99824.6087 - e-mail: daniel_lina@hotmail.com Site: www.danielbesarria.jur.adv.br



em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Deve ser reiterado que os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE realizam a construção de Projetos Pedagógicos, pareceres, revisão de projetos de cursos e outras atividades que não se resumem ao campo institucional.

É evidente que a implantação do ponto eletrônico para os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE contraria as atividades exercidas pelos mesmos, limita o trabalho que é realizado extra *campus* da Instituição: projetos, revisões, pareceres, pesquisas, aprovações de bolsas, etc.

Não é difícil vislumbrar que a mera implantação do ponto eletrônico sem nenhuma apreciação das realidades dos *campus* e da realidade dos técnicos não está concatenado com o ordenamento jurídico.

Os Técnicos Administrativos estão diretamente ligados ao ensino, pesquisa e extensão, embora não possam ensinar, realizam atos que assessoram e influenciam de forma direta a atividade.

Todo ato administrativo deve estar vinculado a uma determinada finalidade, visando atingir um objetivo que esteja pautado na própria legalidade do ato; esta pretensa finalidade de controlar os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE por meio do ponto eletrônico não se amolda as atividades dos mesmos.

Rua Cícero Pombo, nº 111, Centro Jurídico Dr Roque Bacelar, 3º andar, Sala 304, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-380 - Telefone: (87) 98821.5941 / (87) 99824.6087 - e-mail: daniel_lina@hotmail.com Site: www.danielbesarria.jur.adv.br



III - Do Direito

III.I - Da tríade do ensino, da pesquisa e da extensão

O artigo 207 da Constituição Federal de 1.988 estabelece que: "As universidades gozam de autonomia didática-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1.996) dispõe no seu artigo 43, no seu Inciso III, por exemplo, que a educação superior tem como finalidade a pesquisa e a investigação científica:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

(...)

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

A Lei 11.892/2.008 conceitua os Institutos Federais:

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos

Rua Cícero Pombo, nº 111, Centro Jurídico Dr Roque Bacelar, 3º andar, Sala 304, Centro, Petrolina-PE CEP: 56.302-380 - Telefone: (87) 98821.5941 / (87) 99824.6087 - e-mail: daniel_lina@hotmail.com Site: www.danielbesarria.jur.adv.br



técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

No §1º do citado artigo, inclusive, a legislação equipara os Institutos as Universidades Federais no tocante a regulação, avaliação e supervisão: "§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais".

A própria legislação federal utiliza de noção do Pedagogo Paulo Freire que visava a instauração e o desenvolvimento de uma educação contextualizada entre o aluno e o meio em que o mesmo vive, para tanto, a pesquisa e a extensão são pilares para o processo educacional.

É claro que o controle mecanizado dos Técnicos Administrativos vai numa direção contraria a esta educação contextualizada, ao preceito constitucional de manter uma tríade indissociável entre ensino, pesquisa e extensão.

Esta resolução que o IF-Sertão PE visa implantar o ponto eletrônico para o controle de seus Técnicos Administrativos afronta o princípio constitucional da indissociabilidade da pesquisa, ensino e extensão.



III.II - Do princípio da finalidade

"É na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de um dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração" (MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo: Malheiros, 2009, pág. 106).

A finalidade de controlar a assiduidade dos Técnicos Administrativo do IF Sertão PE por meio de controle de ponto eletrônico contraria as normas existentes no atual ordenamento jurídico, ao impor uma limitação a tríade ensino, pesquisa e extensão exercida pelos mesmos.

Nesta perspectiva que os doutrinadores e a própria jurisprudência se debruçam acerca do princípio da finalidade, este princípio visa garantir a razão, a essência e o próprio espírito da lei. O porque determinada lei existe, o que faz ser necessário a existência de determinada norma.

E é evidente que o ato da parte demandada afronta de forma direta a Lei Magna de 1.988, mais especificamente o artigo 207. "O que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade que a anima. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros: Rio de Janeiro, 2009, pág. 106).



Neste sentido, a doutrina:

Com efeito, pode-se definir que, de acordo com o princípio da finalidade, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada pelo agente do Estado, da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina (CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. Juspodivm: Salvador, 2014, págs. 89 – 90).

A finalidade de implantação do ponto eletrônico para os Técnicos Administrativos não é compatível com as atividades realizadas pelos mesmos, principalmente pelas exercidas extra campus nas áreas de pesquisa e extensão.

Desta forma, é possível vislumbrar que a implantação do ponto eletrônico para os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE afronta o ordenamento jurídico.

III.III - Da tutela de urgência

O artigo 300 do Novo Código de Processo Civil estabelece que: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".



A probabilidade do direito decorre das atividades realizadas pelos Técnicos Administrativos do IF Sertão PE, tendo em vista que os mesmos realizam muitas atividades extra campus e estão diretamente ligados a tríade constitucional do ensino, da pesquisa e extensão.

O perigo do dano decorre do fato que os mesmos terão suas atividades tolhidas pelo controle de frequência por meio de ponto eletrônico, visto que não poderão desempenhar suas atividades com a mesma desenvoltura que praticam atualmente.

E é evidente que os demais personagens que estão atrelados ao ensino, pesquisa e extensão do IF Sertão PE também serão diretamente prejudicados por essa possível implantação do ponto eletrônico para os Técnicos Administrativos, tendo em vista a prática conjunta de construção de projetos, assessoria, pesquisas, bolsas, etc.

Desta forma, deve ser deferida tutela de urgência para que a parte demandada não implante o controle de frequência e assiduidade por meio de ponto eletrônico para os Técnicos Administrativos do IF Sertão PE, tendo em vista que esta modalidade afronta de forma direta as atividades praticadas pelos mencionados Servidores e contraria o disposto no artigo 207 da CF/88.





IV - Do pré-questionamento

Para efeito de eventual necessidade de recursos aos tribunais superiores, requer, desde já, a manifestação expressa dos dispositivos legais mencionados e ventilados na presente petição:

Artigo 207 da Constituição Federal de 1.988

Artigo 43, Inciso III da Lei nº 9.394/1.996

Caput e §1º do Artigo 2º Lei 11.892/2.008

Parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto 1.590/1995

V - Dos pedidos

Diante do exposto, requer que:

- a) Seja deferida a gratuidade da justiça;
- b) Seja deferida tutela de urgência para que a Instituição demandada não implante o ponto eletrônico (devendo ser suspenso tal ato administrativo) como forma de controle e assiduidade dos Técnicos Administrativos do IF Sertão PE, tendo em vista que está presente a probabilidade do direito e o perigo do dano, conforme narrados na petição;
- c) Seja citada a parte demandada, para querendo, contestar a presente, sob pena dos efeitos da revelia;



- d) Seja dispensada a audiência de conciliação;
- e) Sejam produzidas provas por meio de depoimento pessoal, juntada de documentos, ouvida de testemunhas e perícia;
- f) Seja a demandada condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios;
- g) Seja a demanda julgada inteiramente procedente para que seja anulado o ato administrativo da Instituição demandada que visa implantar o ponto eletrônico como forma de controle dos Técnicos Administrativos do IF Sertão PE, tendo em vista que tal ato administrativo afronta o exercício profissional/prática dos referidos Técnicos e não está em consonância com a CF/88 e com a legislação ordinária;
- h) Ocorra a manifestação aos dispositivos legais apontados nesta petição, de modo que seja cumprido o requisito do prequestionamento para eventuais recursos para os tribunais superiores, sendo necessária a manifestação acerca dos seguintes dispositivos: Artigo 207 da Constituição Federal de 1.988, Artigo 43, Inciso III da Lei nº 9.394/1.996, Caput e §1º do Artigo 2º Lei 11.892/2.008 e Parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto 1.590/1995.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)



Nestes termos, pede deferimento!

Petrolina – PE, 15 de dezembro de 2017

Daniel da Nóbrega Besarria

OAB/PE 36.315

